# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX - UF.

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, filho de PAI DE TAL e MÃE DE TAL, carteira de identidade nº X.XXX.XXX- SSP/UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no ENDEREÇO, CEP XX.XXX-XXX, representado por seu curador, FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, carteira de identidade nº XXX.XXX/SSP-UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no ENDEREÇO, CEP: XX.XXX-XXX, telefones: XXXXXXXX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, propor a presente

# AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, filho de PAI DE TAL e MÃE DE TAL, carteira de identidade nº X.XXX.XXX- SSP/UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no ENDEREÇO; **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, filho de PAI DE TAL e MÃE DE TAL, carteira de identidade nº X.XXX.XXX- SSP/UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no ENDEREÇO; e do **BANCO XXXXXX**, pessoa jurídica de economia privada, sociedade anônima aberta, de economia mista, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXXXXXXX,

com sede em no ENDEREÇO, pelos motivos que passa a expor.

#### **PRELIMINARMENTE**

Como atesta compromisso de curatela em anexo, o Sr. **FULANO DE TAL** é curador provisório do Sr. **FULANO DE TAL**, ora Requerente, interditado provisoriamente ante a superveniência de incapacidade civil absoluta, reconhecida em DIA de MÊS de ANO por força da decisão proferida pelo nobre juízo da <sup>a</sup> Vara de Família, Órfãos e Sucessões dessa circunscrição judiciária.

#### Dos Fatos

O Curador, Sr. **FULANO DE TAL**, compõe, de forma voluntária e não remunerada, a diretoria da entidade Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge – Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes – CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no ENDEREÇO, voltada ao acolhimento de idosos sem condições de proverem o próprio sustento.

Como o Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes possui convênio com o Governo do Distrito Federal, o encaminhamento dos idosos é precedido de relatório elaborado por assistente social da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST.

Desse modo, em MÊS de ANO, como atesta laudo em anexo, a Assistente Social FULANO DE TAL fez o encaminhamento do Sr. **FULANO DE TAL** ao Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes, relatando em seu parecer que o idoso havia sofrido um derrame cerebral no ano anterior e que, ante as sequelas da moléstia, sua então enteada, Srª **FULANO DE TAL**, não mais dispunha de condições de prestar-lhe os devidos cuidados, motivo pelo qual se fazia necessário o acolhimento do idoso em uma instituição asilar.

Com efeito, o Sr. **FULANO DE TAL** está abrigado na instituição Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes desde o dia DIA de MÊS de ANO, tendo sido institucionalizado pela Srª. **FULANO DE TAL**, filha de sua excompanheira, Srª. FULANO DE TAL, como demonstra cópia do contrato de prestação de serviços em anexo.

Ocorre que tanto a Srª. **FULANO DE TAL**, quanto sua mãe, Srª. **FULANO DE TAL**, possuíam procurações outorgadas a rogo do Sr. **FULANO DE TAL**. A procuração da Srª. FULANO, firmada em DIA de MÊS de ANO conferia amplos poderes para representar o Sr. FULANO junto ao INSS, assim como receber mensalmente sua aposentadoria e realizar todo tipo de transação bancária relacionada a sua conta corrente no Banco do Brasil.

Já a procuração da Srª. **FULANO DE TAL**, datada de DIA de MÊS de ANO, também conferia poderes para movimentar a conta bancária do Sr. FULANO, <u>inclusive com a possibilidade de contrair empréstimos</u>.

Impera repisar que <u>as procurações foram assinadas a rogo</u> do Sr. **FULANO**, <u>por este estar impedido de assinar ante as sequelas do derrame sofrido</u>. Situação idêntica se observa na sua cédula de identidade, expedida em DIA de MÊS de ANO, onde constam os dizeres <u>"Não assina por impedimento"</u>.

A procuração outorgada à Srª FULANO DE TAL fora firmada onze dias após a emissão do documento de identidade contendo os referidos dizeres. Já a procuração outorgada à Srª. FULANO fora firmada quando o Sr. FULANO DE TAL já se encontrava inclusive recolhido na instituição asilar.

Em DIA de MÊS de ANO, quatro meses antes da internação do Requerente no Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes, a Srª FULANO DE TAL substabeleceu à Srª FULANO DE TAL os poderes que a ela haviam sido outorgados.

Ambas as procurações encontram-se anexas, assim como as escrituras públicas que as revogaram, em DIA de MÊS de ANO.

Ocorre que, quando da institucionalização do Sr. FULANO DE TAL, doravante denominado Requerente, a Srª. FULANO, agora 1ª Requerida,

afirmou que estava em poder do cartão da conta corrente do idoso. A 1ª Requerida afirmou ainda que o Requerente recebia apenas um salário mínimo de aposentadoria, valor este que esta sacava e repassava mensalmente à instituição para manutenção de parte dos gastos do idoso, ainda que de forma irregular.

Em meados do ano de ANO, <u>o Requerente foi diagnosticado</u> <u>com câncer na próstata</u>. Desse modo, a diretoria do Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes procurou a 1ª Requerida, na condição de responsável pela internação deste, para comunicar o fato e indagar sobre maiores informações acerca da aposentadoria do idoso, já que seria necessário o dispêndio de maiores quantias para tratamento da doença.

Ciente, a 1ª Requerida mostrou-se renitente quanto ao oferecimento de maiores informações acerca da aposentadoria do Requerente, bem como se recusou a prestar maior assistência ao idoso, de modo que deixou inclusive de repassar à instituição o salário mínimo que em tese era percebido por este e que era revertido para a manutenção dos gastos do idoso.

Diante da recusa da 1ª Requerida, visando exclusivamente o bem estar do Requerente, a diretoria da instituição resolveu ajuizar ação de curatela, requerendo fosse o Sr. FULANO DE TAL nomeado curador do Requerente, o que de fato aconteceu, conforme denota cópia de parte do processo nº XXXX.XX.XXXXXXXXX que tramitou junto à ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de XXXXXXXXXXVIF.

Durante o curso do processo de curatela, fora determinado por aquele nobre juízo para que fosse oficiado ao Banco do Brasil a fim de que promovesse a juntada dos extratos da conta corrente do ora Requerente.

Exitoso tal desiderato, <u>tamanha fora a surpresa de todos</u>

<u>quando se constatou a existência de vários empréstimos realizados em</u>

<u>nome do Requerente pela 1ª Requerida, alguns realizado pessoalmente</u>

<u>por esta, e outros tantos através do cartão eletrônico do idoso na</u>

central de autoatendimento. E mais. Constatou-se ainda que o Requerente é agente de portaria aposentado do Ministério das Relações Exteriores e que seus proventos giram em torno de R\$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais), valor este muito além daquele informado em um primeiro momento pela Requerida que, desde o início, defendia que o Requerente percebia tão somente um salário mínimo.

Fato é que entre MÊS de ANO até MÊS de ANO, a 1ª Requerida, de posse das procurações e do cartão eletrônico do Requerente – conta corrente nº XX.XXX-X, da Agência , nº XXXX-X, do Banco TAL- realizou diversas operações de empréstimo, conforme anexos extratos bancários do período até o corrente mês.

Em resumo, compulsando os extratos bancários em anexo, foram creditados - e imediatamente sacados pela Requerida - na conta do Requerente os seguintes valores, a título de empréstimo do XXXX:

Tipo de Empréstimo	Quantid ade	Valor Total
Contratação XX Consignação em	XX	X.XXX,XX
Folha		
Crédito Automático CDC	XX	X.XXX,XX
Contratação CDC Empréstimo	XX	X.XXX,XX
Eletrônico		
Contratação XX Crédito Salário	XX	X.XXX,XX
Contratação XX Crédito 13º Salário	XX	X.XXX,XX
Total de Movimentações	XX	X.XXX,XX

Também se pode verificar nos extratos bancários e nas fichas financeiras da folha de pagamento, que até a presente data foi debitado da conta corrente ou consignado na folha de pagamento do Requerente, o valor total de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais), para pagamento desses empréstimos, restando ainda R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais) para a quitação dos valores contratados, conforme extrato de Empréstimos e Financiamentos, anexo.

Importante ressaltar também que embora a primeira contratação

tenha sido realizada em MÊS de ANO, a consignação na folha de pagamento do Requerente iniciou-se somente em MÊS daquele mesmo ano, como atesta extratos bancários em anexo. Com efeito, os descontos em folha perpetuaram-se até MÊS de ANO, sendo que a partir do mês subsequente, MÊS de ANO, os descontos passaram a ser realizados também diretamente da conta bancária do Requerente.

# DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

#### A) DA INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

É certo que qualquer pessoa capaz é livre para estabelecer suas relações jurídicas com as demais, atendendo aos reclames de sua de sua vontade e na medida de seus interesses. É o que diz o princípio da autonomia da vontade.

Em outros termos, o referido princípio faculta a pessoa contratar ou não, bastando, para isso, que estejam presentes os requisitos elencados no artigo 104 do Código Civil<sup>1</sup>, **quais sejam a capacidade dos contratantes, que o objeto seja lícito, possível, determinado ou determinável e que a forma seja aquela prescrita ou não defesa em lei**.

Sabe-se que em todo negócio jurídico, qualquer que seja a sua natureza, a declaração de vontade livre e consciente é condição imprescindível para sua perfectibilização. Sem isso, o negócio torna-se inexistente ou nulo, dependendo da gradação do defeito na manifestação de vontade.

Para Carlos Roberto Gonçalves "a manifestação da vontade é o primeiro e mais importante requisito de <u>existência</u> do negócio jurídico".<sup>2</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> **Art. 104.** A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

 $<sup>^2</sup>$  GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro - Volume III. <br/>6ªed. São Paulo:Saraiva. 2009. pag. 49

Já Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, citando Antonio Junqueira de Azevedo, dizem que:

[...] costuma-se definir o negócio jurídico como sendo "a manifestação de vontade destinada a produzir efeitos jurídicos", "o ato de vontade dirigido a fins práticos tutelados pelo ordenamento jurídico", ou "uma declaração de vontade, pelo qual o agente pretende atingir determinados efeitos admitidos por lei<sup>3</sup>

Mais adiante, afirmam ainda que:

[...] pode-se conceituar, finalmente, agora sob o critério estrutural, à luz da lição do Prof. Junqueira de Azevedo, o negócio jurídico como sendo "todo fato jurídico consistente em declaração de vontade, a que o ordenamento jurídico atribui os efeitos designados como queridos, respeitados os pressupostos de existência, validade e eficácia, impostos pela norma jurídica que sobre ela incide.

Em linguagem mais simples, posto não menos jurídica, seria a declaração de vontade, emitida em obediência aos seus pressupostos de existência, validade e eficácia, com o propósito de produzir efeitos admitidos pelo ordenamento jurídico pretendidos pelo agente. <sup>4</sup> (GN)

Ou seja, a vontade, ainda que seja elemento subjetivo, **é essencial** e deve ser expressada de forma idônea, voluntária e inequívoca, a fim de que represente o real propósito da parte contratante.

Não é o que ocorreu no caso dos autos.

Ocorre que, como devidamente comprovado pelos laudos em anexo, a capacidade civil do Requerente fora prejudicada ante o acometimento de moléstia crônica e incurável, sendo certo que a procuração outorgada a rogo em um primeiro momento às Requeridas encontra-se eivada desde o início.

Podendo tal informação ser corroborada pelas testemunhas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze & PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral . 11ª Ed. São Paulo:Saraiva. 2009. pag.313/315.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze & PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral . 11ª Ed. São Paulo:Saraiva. 2009. pag.313/315

arroladas ao final, desde o seu abrigamento na instituição, em 2006, o Requerente apresenta quadro demencial, com muitas dificuldades de entendimento, alternando momentos de agressividade e de total apatia, respondendo a perguntas apenas monossilabicamente ou com gestos. Tem ainda dificuldades para realizar quaisquer atividades da vida diária (AVD) e precisa ser assistido durante sua alimentação e higiene pessoal, além de utilizar fraldas geriátricas.

Assim, <u>tanto em julho de 2005</u> como <u>em 2008</u>, época da lavratura dos documentos que constituíam as Requeridas suas procuradoras, <u>é</u> <u>certo que o Requerente já não estava em gozo de suas faculdades mentais plenas.</u>

Aliado a isso, some-se o fato de <u>a 1ª Requerida ter agido</u> premeditadamente e de má-fé, vez que não só se apoderava da maior parte dos proventos do Requerente, como também contraiu os empréstimos bancários para utilização do dinheiro em benefício próprio, sem repassar ou mesmo poupar qualquer valor para uso do próprio idoso.

Tanto que, no processo de curatela nº XXXXX, à fl.XXXX, cópia em anexo, a nobre representante do Ministério Público, Drª. Fernanda da Cunha Moraes, após depoimento prestado pela 1ªRequerida, encontrou indícios de prática de crime, tanto que pois que encaminhou cópia integral dos autos daquele processo a uma das Promotorias de Justiça Criminais da Circunscrição "para as providências cabíveis quanto à conduta da Srª. XXXXXX".

Assentadas tais premissas, vê-se que o inciso I do artigo 166 do Código Civil é enfático ao afirmar que o negócio jurídico é nulo quando celebrado com pessoa absolutamente incapaz<sup>5</sup>.

Logo, em sendo inexistente ante a ausência de vontade ilibada do contratante e nulo por ter sido realizado com pessoa absolutamente incapaz,  $\underline{\mathbf{o}}$ 

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> **Art. 166.** É nulo o negócio jurídico guando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

negócio jurídico celebrado pelo Requerente com as Requeridas não convalida, de modo que os contratos realizados mediante o uso da procuração eivada, hão de ser considerados igualmente nulos.

O entendimento dos tribunais superiores pátrios é uníssono no sentido de legitimiar a plausibilidade do pleito autoral. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA JULGADA PROCEDENTE **PRATICADO POR NULIDADE** DE ATO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - INTERDICÃO POSTERIOR AO ATO - PRECEDENTE DO STF - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DISCUSSÃO **SUBJACENTE** DEFESA DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS. Restando incontroverso que o agente era absolutamente incapaz para os atos da vida civil quando da realização do ato jurídico, este se encontra eivado de nulidade. Precedente do Supremo Tribunal Federal estabelece que: "Tranquilo é o entendimento sobre serem nulos os atos jurídicos praticados por quem absolutamente incapaz em razão de doença mental, ainda quando não interdito". Inexiste cerceamento de defesa pela não realização de audiência de conciliação, uma vez que a matéria discutida no processo refere-se a direito indisponível. Verificada a nulidade do ato jurídico, descabe a discussão sobre as causas a ele subjacentes.

(TJ-PR - AC: 1895918 PR Apelação Cível - 0189591-8, Relator: Roberto De Vicente, Data de Julgamento: 22/04/2003, Terceira Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 16/05/2003 DJ: 6370)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCURAÇÕES E CERCEAMENTO DEFESA. ESCRITURA. DE RECHAÇADA. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL E CONSEQUENTE REGISTRO IMOBILIÁRIO. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **TRANSITADA** ΕM JULGADO. **AGENTE** ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. **IRREGULARIDADE** REPRESENTAÇÃO. REQUISITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O juiz é livre na apreciação das provas e na forma de instruir o processo, e isto lhe é facultado porquanto é o responsável pela busca da verdade processual, a fim de melhor comandar o deslinde do feito. Não há lograr validade e merece ser declarado judicialmente nulo o ato praticado por pessoa absolutamente incapaz que outorga procuração a terceiro, que não o seu curador, conferindo plenos poderes para a

# venda e escrituração de imóvel de sua propriedade, por lhe faltar a capacidade volitiva para o ato.

(TJ-SC - AC: 83211 SC 2011.008321-1, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 13/05/2011, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n., de Gaspar)

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUCÃO CONSTRUCARD. **INCAPACIDADE** CELEBRANTE. INTERDIÇÃO POSTERIOR AO CONTRATO. COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE ANTERIOR. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA RECEBIDA. 1. Embora a interdição tenha ocorrido somente em 2003, resta plenamente provado que desde o ano de 2000, o apelado encontrava-se afetado de grave doença mental. No momento da assinatura do contrato bancário (16/11/2001), o apelado já era incapaz. 2. "Os atos praticados pelo interditado anteriores à interdição podem ser anulados, desde que provada a existência de anomalia psíquica - causa da incapacidade - já no momento em que se praticou o ato que se quer anular." REsp 255271/GO, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 28/11/2000, DJ 05/03/2001, p. 171. 3. Reconhecida a incapacidade absoluta do réu no momento em que foi firmado o contrato, este é nulo. 4. Deve-se resguardar o direito dos terceiros de boa-fé que celebram negócios jurídicos com incapazes, se a incapacidade não era perceptível, e não ocasionou danos ao incapaz. Desta forma, embora reconhecida a nulidade do contrato, deve ser a CEF ressarcida do valor que emprestou, sem acréscimos, todavia, de juros e correção monetária, tendo em vista a nulidade do negócio jurídico. 5. Apelação parcialmente provida.

(TRF-1 - AC: 916 DF 2005.34.00.000916-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 25/07/2011, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.071 de 05/08/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR PESSOA ACOMETIDA DE DOENÇA CRÔNICA DEGENERATIVA PROGRESSIVA (MAL DE ALZHEIMER) - INCAPACIDADE DO OUTORGANTE -INVALIDADE DO NEGÓCIO. 1. A análise da capacidade plena do outorgante, no momento da realização do contrato de mandato, depende da apreciação minuciosa de todo o conjunto probatório, a fim de se avaliar a velocidade da evolução da doença mal de alzheimer e da perda de sua capacidade cognitiva. 2. Constatado que a doença evoluiu de forma muito

célere, não é crível que pouco tempo (aproximadamente um mês) antes de o outorgante não possuir condições de realizar suas atividades diárias, o mesmo tivesse plena capacidade para praticar atos da vida civil, como outorgar procurações. 3. Sendo clara a diferença entre as assinaturas do outorgante constantes da primeira e da segunda procuração objeto da lide, outorgadas com intervalo de 17 (dezessete) dias entre uma e outra, resta demonstrada a ausência de capacidade de cognição do mandante à época em que outorgou poderes à ré/outorgada. 4. **Tem-se** como prova da ausência de manifestação consciente de vontade do outorgante no momento da realização do ato questionado em juízo o relatório médico firmado pela responsável pelo acompanhamento do paciente, a qual afirmou que durante o período em que o mesmo esteve sob seus cuidados (mesma época da outorga dos poderes), apresentou alterações importantes, progressivas irreversíveis de memória e de outras funções cognitivas. 5. Deu-se provimento ao apelo da autora para anular as procurações outorgadas, bem como para declarar a nulidade dos atos jurídicos praticados pela ré/outorgada por meio de tais instrumentos.

(TJ-DF - APL: 893773720058070001 DF 0089377-37.2005.807.0001, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 30/04/2008, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/05/2008, DJ-e Pág. 199).

O mesmo é o entendimento esposado pelo <u>Supremo Tribunal</u> <u>Federal</u>, que entende inclusive que a declaração de nulidade não está condicionada a sentença prévia declarando a interdição do incapaz:

ATOS JURIDICOS. NULIDADE. INCAPACIDADE ABSOLUTA DO VENDEDOR. ALIENAÇÃO MENTAL.

Embora realizados os negócios jurídicos, antes da sentença de interdição do vendedor, os atos jurídicos são nulos, e assim podem ser declarados, se, a época de sua celebração, era, inequívoca e notória a incapacidade absoluta de uma das partes, conhecida, inclusive, da outra parte contratante..

Precedentes do supremo tribunal federal.

Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 100093, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Primeira Turma, julgado em 25/05/1984, DJ 08-11-1984 PP-08770 EMENT VOL-01357-03 PP-00506)

### B) TESE SUBSIDIÁRIA - DO DOLO E DA ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

Subsidiariamente, caso não se entenda pela declaração de inexistência ou nulidade do negócio jurídico que constitui a malfadada outorga das procurações, o que somente se admite ante o princípio da

#### eventualidade, o negócio jurídico é no mínimo anulável.

Nos termos do inciso II do artigo 171 do Código Civil<sup>6</sup>, é anulável o negócio jurídico que decorre de vício resultante de dolo.

Em elucidativa lição, Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho definem dolo como sendo "todo artifício malicioso empregado por uma das partes ou por terceiros com o propósito de prejudicar outrem, quando da celebração do negócio jurídico".<sup>7</sup>

Clóvis Beviláqua não é menos claro e conceitua dolo como sendo "o artifício ou expediente astucioso, empregado para induzir alguém à prática de um ato jurídico que o prejudica, aproveitando ao autor do dolo ou a terceiro".8

No caso *sub judice*, <u>a 1ª Requerida aproveitou-se da incapacidade do Requerente e fez com que este lhe outorgasse uma procuração com a qual contraiu diversos empréstimos e reverteu para si os proventos deste.</u>

Ou seja, maliciosamente e agindo em completa dissonância com os princípios da moralidade e da boa fé objetiva, tirando manifesta vantagem da incapacidade do idoso molestado, a 1ªRequerida vinha utilizando-se dos rendimentos do Autor, ao mesmo tempo em que se recusava a auxiliá-lo no tratamento do câncer de próstata.

Cuida-se de dano principal que macula o negocio jurídico de forma incorrigível.

Ademais, os tribunais superiores são pacíficos no sentido de que o dolo é motivo suficiente para anular um negócio jurídico:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VÍCIO DE NEGÓCIO JURÍDICO. DOLO DECORRENTE DE TERCEIRO ESTRANHO. ART. 148 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>**Art. 171.** Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: **II -** por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>GAGLIANO, Pablo Stolze & PAMPLONA FILHO, Rodolfo. ob. Cit., pag. 352.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. Teoria Geral do Direito Civil. Campinas: RED Livros, 1999, pag. 286

# 1. O dolo constitui vício bastante para justificar a anulação do negócio jurídico;

[...]

(500034145 PE 157443-0, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 28/07/2011, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 159)

#### C) DA RESPONSABILIDADE DO 3º REQUERIDO

De se ver que todos os contratos entabulados por foça da procuração outorgada ocorreram junto ao  $3^{\circ}$  Requerido.

Ocorre que a contratação indiscriminada de empréstimos com uma procuração outorgada a rogo configurou falha na prestação do serviço.

Ademais, o artigo 14 do Código de Defesa é enfático ao afirmar que a o fornecedor de serviços responde pelos danos causados independentemente de culpa caracterizada<sup>9</sup>.

#### A responsabilidade das instituições bancárias é objetiva.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é o seguinte:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011)

Pelo julgado acima, depreende-se que a responsabilidade da instituição bancária decorre da teoria do risco da atividade assumida, positivada no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil<sup>10</sup>, cabendo a ele diligenciar nas vias adequadas em busca de reparação do prejuízo causado

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> **Art. 14.** O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

pela fraude de terceiros.

#### D) DA RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS

Utilizando o mesmo fundamento para declarar a nulidade absoluta dos contratos bancários, apresenta-se necessária a condenação dos Requeridos a devolverem ao Requerente, as quantias que já foram descontadas de sua conta ou de sua folha de pagamento, com juros legais e correção monetária, conforme a seguir:

Tipo de Empréstimo	Valor
Pagamento XX Consignação em	XX.XXX,X
Folha	X
	XX.XXX,X
Pagamento XX Crédito 13º Salário	X
Pagamento CDC Empréstimo	XX.XXX,X
Eletrônico	X
	XX.XXX,X
Pagamento XX Crédito Salário	X
Pagamento XX Renovação	XX.XXX,X
Consignação	X
	XX.XXX,X
Pagamento CDC Renovação	X
	XX.XXX,X
Total	X

Tem-se, então, que o valor a ser restituído ao Requerente, até esta data é de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais), **mais os juros e a correção monetária.** 

#### E) A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados por instituições financeiras, que já era objeto de

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> **Art. 927**. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

**Parágrafo único**. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

enunciado do Superior Tribunal de Justiça<sup>11</sup>, foi corroborada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento do ADI nº 2591/DF de forma que hoje se encontra superada qualquer divergência sobre tal tema.

Eis o precedente aberto pelo julgamento da ADI supra mencionada:

EMENTA: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART.  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ CB/88. ART. **170**, DA INSTITUICÕES FINANCEIRAS. **SUJEIÇÃO DELAS** CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EXCLUÍDAS DE ABRANGÊNCIA DEFINIÇÃO Α DO CUSTO OPERAÇÕES ATIVAS E A REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES **PASSIVAS PRATICADAS** NA **EXPLORAÇÃO** INTERMEDIAÇÃO DE DINHEIRO NA ECONOMIA [ART. 3º, § 2º, DO CDC]. MOEDA E TAXA DE JUROS. DEVER-PODER DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito.

[...]

(ADI 2591, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 07/06/2006, DJ 29-09-2006 PP-00031 EMENT VOL-02249-02 PP-00142 RTJ VOL-00199-02 PP-00481)

## DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Por fim, no caso em tela, encontram-se presentes os pressupostos exigidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, a **prova inequívoca** tendente a comprovar a verossimilhança das alegações consubstancia-se pelo vasto arcabouço probatório carreado aos autos, onde se observa que a procuração e os

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Sum. 297. O Código de **Defesa** do **Consumidor** é aplicável às instituições **financeiras**.

contratos bancários são da época em que o Requerente já se encontrava civilmente incapaz. Logo, analisando as provas já constituídas, **é evidente a plausibilidade do direito.**.

No que concerne ao fundado receio de dano irreparável, este se faz presente, haja vista o fato de que os descontos diretamente da folha de pagamento do Requerente permanecem sendo realizados para o pagamento da dívida contraída pela 1ª Requerida.

Portanto, estando presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, deve ser concedida a tutela de urgência para suspender os protestos objeto desta lide.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;
- b) a concessão em sede de tutela provisória de urgência, inaudita altera pars, de determinação ao 3º Réu que suspenda até julgamento final da lide, os descontos de todas as parcelas dos empréstimos (consignados/cdc) que hoje estão sendo efetuados diretamente da conta bancária do Requerente, sob pena de pagamento de multa diária em valor não inferior a R\$ X.XXX,XX;
- c) A citação dos Requeridos, para comparecerem a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse do Autor na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresentem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- d) <u>A intervenção do Ministério Público na demanda, tendo</u> <u>em vista o autor ser incapaz;</u>
- e) a inversão do ônus probante, de acordo com o artigo 6º do
   Código de Defesa do Consumidor;
  - f) sejam os pedido, ao final, julgados procedentes para:

- **f.1)** tornar definitivas as medidas concedidas a título de antecipação de tutela ou deferi-las tal qual requerido no item *b* acaso indeferidas *initio litis;*
- **f.2)** declarar a inexistência/nulidade das procuração outorgadas às Rés;
- **f.3)** declarar a nulidade de todos os contratos de empréstimos bancários realizados pela 1ª Requerida com o 3º Requerido, em nome do autor, **relacionados na presente petição** e, consequentemente, a inexistência de obrigação de pagamento dos referidos contratos;
- **f.4)** sejam os Requeridos condenados solidariamente à restituição dos valores que foram objeto dos empréstimos bancários, realizados pela 1ª Requerida com o 3º Requerido, em nome do autor, **relacionados na presente petição**, no valor a ser apurado pela contadoria judicial;
- **f.5)** que sejam os Réus condenados a pagar ao Autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais);
- g) por fim, a condenação dos Requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal PROJUR (art. 1º, Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007), qual seja: Banco XXX, agência XXX, Conta XXXX, com ressalva para instituição financeira responsável de que seu recolhimento NÃO deverá ser feito via DAR.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais)** 

## XXXXXXXX - UF, XX de XXXX de XXXX.

#### **FULANO DE TAL**

DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

#### **FULANO DE TAL**

CURADOR DO REQUERENTE

## ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 FULANO DE TAL, residente e domiciliada no ENDEREÇO;
- 2 FULANO DE TAL, residente e domiciliada no ENDEREÇO.